

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 1.166

Autoriza despesas de transporte de estudantes

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o transporte de estudantes de 1º e 2º graus e universitários com destino à Uberlândia e Ituiutaba, - podendo despendar para esse fim, até a importância de Cr\$ 500.000,00.

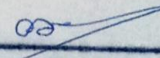
Parágrafo Único - O Executivo poderá celebrar contratos com empresas transportadoras, objetivando as finalidades previstas no artigo.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a fim de atender neste exercício às despesas decorrentes desta Lei, observado o disposto no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

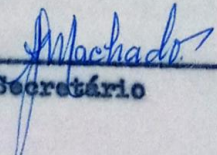
Art. 3º - Os orçamentos municipais futuros consignarão dotação própria para atendimento das despesas mencionadas nesta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
08 de abril de 1981.



Prefeito Municipal



Secretário

*comarca
em 09/04/81
Câmara
108/04/81*